

## **LEI Nº 0329**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos a oferecer garantias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., está o montante de CR\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

**Art. 2º** - O empréstimo a que se refere o Art. 1º, poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente, dependendo do critério adotado pelo estabelecimento financiador.

**Art. 3º** - Para cobrir as despesas e o empréstimo contraído, fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar procuração, inclusive em causa própria e irrevogável em nome do Banco do Estado do Paraná S/A, para receber junto à Delegacia do Tesouro Nacional, as cotas do Imposto de Renda e de Consumo, devida pelo Governo Federal, relativas ao exercício de 1965, até cobrir a importância financiada.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 15 de Dezembro de 1965.

**Dr. João Felipe Loureiro**  
Presidente

**Olympio Marques**  
Secretário